



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

Art. 5º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV. Bairro, Distrito e Subprefeitura de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

ELI CORRÊA

Vereador (DEMOCRATAS)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa****JUSTIFICATIVA**

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), na Cidade de São Paulo, o número de pessoas idosas tem crescido significativamente nas últimas décadas. Em 1980 ele representava 6,33% e subiu para 15,2% em 2019 – quase o triplo.

Outro dado que chama atenção, pela sua crescente, é o número de casos e denúncias de violência e violações de direitos contra a população idosa. Durante a Pandemia da COVID-19, as queixas de maus tratos contra os idosos cresceram 59% no Brasil todo. A título de comparação, entre março e junho de 2020, foram 25.533 denúncias, enquanto que no mesmo período de 2019, foram 16.039.

Durante o primeiro semestre de 2021, O Disque 100, Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos, recebeu mais de 37 mil notificações de violência contra os idosos, 29 mil delas sobre violência física, com a maior parte das vítimas tendo entre 70 e 74 anos e sendo do sexo feminino (68%), e 47% dos agressores eram os próprios filhos, dados que evidenciam como a população idosa sofre com a violência e a desigualdade de gênero.

As violações de direito, entretanto, não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Para tanto, o presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa**

Partindo do exemplo de ações realizadas pela Prefeitura e já consagradas como bem sucedidas, busca-se instituir um serviço de atendimento humanizado especialmente voltado à população idosa, que frequentemente tem dificuldades de deslocamento e desconhecimento sobre seus direitos.

O atendimento humanizado ao qual se faz referência se espelha naquele oferecido pelo Portal 156, tanto via telefone quanto pelo portal na internet, às mulheres vítimas de violência. Da mesma forma, verifica-se que a existência também de um serviço nos mesmos moldes para o recebimento de denúncias de racismo no município.

Propõe-se aqui a realização de um serviço de atendimento voltado especificamente à população idosa, que conte com capacitação adequada dos funcionários de atendimento, e que leve em consideração as peculiaridades desse público, buscando um atendimento adequado, como também um atendimento acolhedor e humanizado.